



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 291/25

CONSIDERANDO que, as Políticas Públicas são importantes para o desenvolvimento do município e a relevância da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, visando à integração dos diferentes modos de transporte, a priorização dos modos não motorizados e do transporte público coletivo e a promoção da acessibilidade e sustentabilidade;

CONSIDERANDO que, em consonância com a Legislação Federal, a Lei Municipal nº 2530, de 13 de março de 2017, instituiu a Política Municipal de Mobilidade Urbana, e, aprovou o **Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMOB) de Votorantim**, estabelecendo princípios, diretrizes e objetivos estratégicos para o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida em nosso município;

CONSIDERANDO o que, dispõe o art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 2530/2017, que **estabelece a obrigatoriedade de “Revisar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana em até 8 (oito) anos”**;

CONSIDERANDO que, a referida Lei foi sancionada e entrou em vigor em 13 de março de 2017, o que implica que o prazo final para a revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana encerrou-se em 13 de março de 2025, sendo este, um momento crucial para a atualização e adequação das políticas de mobilidade às dinâmicas urbanas, tecnológicas e sociais de Votorantim;

CONSIDERANDO que, o art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 2530/2017, alinhado aos princípios da política nacional, prevê a "Criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado", buscando promover alternativas mais sustentáveis e eficientes de deslocamento;

CONSIDERANDO que, a implantação da "tarifa zero" no transporte público coletivo tem sido adotada com sucesso em diversas cidades de porte similar ou até menor que Votorantim, contribuindo significativamente para o desestímulo ao transporte individual, a inclusão social, a redução de custos para a população e a revitalização de áreas urbanas;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de transparência e o direito de acesso à informação dos cidadãos e dos representantes legislativos, e que a Lei Municipal nº 2530/2017, em sua nota final, menciona que: "O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal", porém, a cópia integral dos anexos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMOB) não está prontamente disponível para consulta no site oficial da Prefeitura ou outros canais digitais; e

CONSIDERANDO a importância de monitorar a execução das demais obrigatoriedades, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 2530/2017, a fim de garantir a efetividade da Política de Mobilidade Urbana em Votorantim e assegurar que seus objetivos,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

como a prioridade dos pedestres e dos modos não motorizados, a equidade no acesso ao transporte público e a segurança nos deslocamentos, sejam plenamente alcançados.

Diante do exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) Considerando o prazo legal estabelecido no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 2530/2017, que determina a revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMOB) em até 8 (oito) anos, e que este prazo se encerrou em 13 de março de 2025, quais são as ações que já foram ou estão sendo desenvolvidas para iniciar e concluir o processo de revisão do PMOB? (Solicitamos que seja enviado a esta Casa de Leis, o cronograma detalhado e as etapas previstas para essa revisão, garantindo a sua conformidade com a legislação federal e a participação social).
- b) No que tange às demais obrigatoriedades e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 2530/2017 – a exemplo dos objetivos estratégicos (Art. 5º) e das diretrizes gerais (Art. 4º), como a integração com as políticas setoriais e a prioridade dos modos de transporte não motorizados – solicitamos um relatório detalhado sobre a execução dessas disposições desde a publicação da Lei, incluindo as principais ações implementadas, os desafios enfrentados, os resultados alcançados e os indicadores utilizados para medir o progresso em cada área.
- c) Em relação à “Criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado”, conforme Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal, e considerando a eficácia de experiências em outras cidades, existem estudos ou planos em andamento para a implantação da política de **“tarifa zero” no transporte público coletivo de Votorantim**? Em caso afirmativo, quais são as análises de viabilidade econômica, social e operacional que estão sendo realizadas? Em caso negativo, quais outras medidas de desestímulo ao transporte individual estão sendo consideradas e/ou implementadas?
- d) Para assegurar a transparência e o amplo acesso à informação, por parte desta Casa Legislativa e da população, solicitamos a disponibilização de uma cópia integral, em formato digital, de todos os anexos que compõem o Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMOB), a que se refere o art. 6º da Lei nº 2530/2017, mencionados como disponíveis no Paço Municipal.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 9 de setembro de 2025.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
SIS 09/09/2025
Presidente

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador

Luciano Santos da Costa
(Prof. Luciano da Costa)
1º Secretário

Daniel Moreira e Souza
(Daniel da Farmácia)
Vereador

Lucélia Matilde Ferran
(Lu Ferran)
Vereadora

Ronaldo Furquim de Carvalho
(Ronaldo Camargo)
2º Secretário